

22.11 a 26.11.2021

Supremo Tribunal Federal (STF)

24/11 (quarta-feira), às 14h

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5826

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO

Requerente: FENATTEL – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO – IDV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES – ANUP

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE – FETRAHNORDESTE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS

Amicus Curiae: NCST – NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

Amicus Curiae: FETRHOTEL – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB

Amicus Curiae: CONATIG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONTEE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS – CNPL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO – CONTRICOM

Amicus Curiae: GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES – SINCAB

Amicus Curiae: UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES – UGT

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL – FENASEPE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Objetivo: REFORMA TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE. INSTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRECARIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DE OFENSA

AOS PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA ISONOMIA E ÀS GARANTIAS DO SALÁRIO MÍNIMO, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DAS FÉRIAS REMUNERADAS E DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. CLT, ARTS. ARTS. 443, CAPUT, E § 3º; 452-A, §§ 2º, 6º, 10º, 11, 12, 13, 14 E 15; 452-B; 452-C; 452-D; 452-E; 452-F; 452-G; 452-H; E 911-A, CAPUT, E PARÁGRAFOS, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017. CF/88, ARTS. 1º, CAPUT, III E IV; 5º, CAPUT, III E XXIII; 6º, CAPUT; 7º, CAPUT, IV, V, VII, VIII, XIII, XVI E XVII; 102, CAPUT, I, 'A'; 103, CAPUT, E IX.

Saber se os dispositivos impugnados propiciam a precarização da relação de emprego, com ofensa aos princípios da vedação ao retrocesso social, da dignidade humana e da isonomia e às garantias do salário mínimo, do décimo terceiro salário, das férias remuneradas e da jornada de trabalho não superior a oito horas diárias.

24/11 (quarta-feira), às 14h
(36ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5644

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: DEFENSORIA PÚBLICA. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DAS RECEITAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SUPLEMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA, AO DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA, À INICIATIVA RESERVADA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL SOBRE MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 998/2006, §§ 4º E 5º. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297/2017. CF/88, ARTS. 5º, LXXIV; 25, "CAPUT"; 37, "CAPUT"; 93, "CAPUT"; 96, II; 134, §§ 2º E 4º. ADCT, ART. 98.

Saber se a lei impugnada viola a autonomia funcional e administrativa da defensoria pública, a iniciativa legislativa privativa do defensor público-geral e o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6492

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO

Objetivo: SANEAMENTO. CRIAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO REGRA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. CONDICIONAMENTO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO À ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA MODICIDADE TARIFÁRIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E AO "OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS". LEI Nº 14.026/2020, ARTS 3º, 5º, 7º, 11 E 13. CF/88, ARTS.

3º, III E IV; 21, XX; 23, IX; 29, CAPUT; 30, I E V; 37, CAPUT E XXI; 165, § 7º; 170, VII; E 241. ADCT, ART. 113.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da universalidade do serviço público, da modicidade tarifária, da segurança jurídica, do princípio federativo.

Saber se os dispositivos impugnados atentam contra o "objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6536

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE NITERÓI E REGIÃO - SINDÁGUA/RJ

Amicus Curiae: FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIÁGUA/RS

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO – ABCON

Amicus Curiae: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Objetivo: SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO REGULATÓRIO. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE SANEAMENTO. CRIAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO REGRA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. CONDICIONAMENTO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO À ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA MODICIDADE TARIFÁRIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E AO "OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS". LEI Nº 14.026/2020, ARTS. 3º, 5º, 7º, E 13. CF/88, ARTS. 2º; 3º, III; 18; 20, III E IV; 21, XIX E XX; 22, IV E XXVII; 23, VI, IX E PARÁGRAFO ÚNICO; 24, VI E XI; 25, § 3º; 26, I; 29, CAPUT, E XI; 30, I, II E V; 35, IV; 37, CAPUT, II E § 6º; 167, II; 200, IV; E 241. ADCT, ART. 113.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da universalidade do serviço público, da modicidade tarifária, da segurança jurídica, do princípio federativo.

Saber se os dispositivos impugnados atentam contra o "objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6583

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO – ASSEMAE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIÁGUA/RS

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – FISENGE

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Objetivo: SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO REGULATÓRIO. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE SANEAMENTO. CRIAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO RÉGUA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. CONDICIONAMENTO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO À ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DE ESVAZIAMENTO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL, DE INTERVENÇÃO FEDERAL E VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. LEI Nº 14.026/2020, ARTS. 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11, 13 E 15. CF/88, ARTS. 1º; 5º, XXXVI; 18; 23, IX; 30, I E V; 34, CAPUT E VII, C.

Saber se os dispositivos impugnados extrapolam a competência União, esvazia a competência municipal, promovem intervenção federal e violam o pacto federativo.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6882

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO – AESBE

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ABCON – ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS CONCESSIONARIAS PRIVADAS DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

Amicus Curiae: ESTADO DA PARAIBA

Objetivo: SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO REGULATÓRIO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO RÉGUA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. LEI FEDERAL 14.026/2020, ARTS. 7º E 9. CF/88 ARTIGOS 21, 23, 30, INCISOS I E V E 241.

Saber se a lei impugnada usurpa competência legislativa do município para legislar sobre serviços de saneamento básico.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5826

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO

Requerente: FENATEL – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO – IDV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES – ANUP

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE – FETRAHNORDESTE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS

Amicus Curiae: NCST – NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

Amicus Curiae: FETRHOTEL – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB

Amicus Curiae: CONATIG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONTEE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS – CNPL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO – CONTRICOM

Amicus Curiae: GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES – SINCAV

Amicus Curiae: UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES – UGT

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL – FENASEPE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Objetivo: REFORMA TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE. INSTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRECARIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA ISONOMIA E ÀS GARANTIAS DO SALÁRIO MÍNIMO, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DAS FÉRIAS REMUNERADAS E DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. CLT, ARTS. ARTS. 443, CAPUT, E § 3º; 452-A, §§ 2º, 6º, 10º, 11, 12, 13, 14 E 15; 452-B; 452-C; 452-D; 452-E; 452-F; 452-G; 452-H; E 911-A, CAPUT, E PARÁGRAFOS, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017. CF/88, ARTS. 1º, CAPUT, III E IV; 5º, CAPUT, III E XXIII; 6º, CAPUT; 7º, CAPUT, IV, V, VII, VIII, XIII, XVI E XVII; 102, CAPUT, I, 'A'; 103, CAPUT, E IX.

Saber se os dispositivos impugnados propiciam a precarização da relação de emprego, com ofensa aos princípios da vedação ao retrocesso social, da dignidade humana e da isonomia e às garantias do salário mínimo, do décimo terceiro salário, das férias remuneradas e da jornada de trabalho não superior a oito horas diárias.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 732686

Origem: SP

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Intimado: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: UNIÃO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. MUNICÍPIO. MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE SACOS E SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOS E SACOLAS DE MATERIAL ECOLÓGICO. INICIATIVA PARLAMENTAR. LEI MUNICIPAL Nº 7.281/2011-SP. CF/88, ARTS. 2º; 23, II, VI E VII; 30, I E II; 61, §2º; 225, §1º, V; E 170, V E VI.

Saber se a Lei Municipal 7.281/2011-SP trata de matéria reservada à competência legislativa estadual ou federal.

*Repercussão Geral Reconhecida

25/11 (quinta-feira), às 14h
(38ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO PENAL 1025

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Réu: PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS

Réu: LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM

Assistente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Objetivo: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CORRUPÇÃO PASSIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CÓDIGO PENAL, ARTS. 317, § 1º, C/C ARTS. 29 E 69. LEI Nº 9.613/1998, ARTS. 1º, V, E 7º. II. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTIGO 387, IV.

Saber se presentes autoria e materialidade para a caracterização dos crimes imputados.

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 873804

Origem: RJ

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Agravante: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINOREG/RJ

Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Intimado: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ANOREG/RJ

Amicus Curiae: ABRASF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS

Objetivo: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. DECISÃO AGRAVADA QUE AFIRMA NÃO ESTAR COMPROVADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PETIÇÃO RECURSAL NÃO CONSTITUI ÔBICE PARA A ANÁLISE DO RECURSO, BASTANDO QUE A PEÇA SEJA SUBSCRITA PELO PROCURADOR, QUE TAMBÉM TEM LEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESSA COLENDIA SUPREMA CORTE É CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO CHANCELADO PELA DECISÃO AGRAVADA. RE 1.068.600, RE 774.057 AGR-EDV-AGR E ADI 5267-ED.

Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários à admissão dos embargos de divergência.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Embargante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Embargante: EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES

Embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Embargante: JUSTIÇA GLOBAL

Embargante: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE

Embargante: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

Embargante: MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO

Embargante: INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO – ISER

Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – CNDH

Embargante: COLETIVO PAPO RETO

Embargante: MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS

Embargante: REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA

Embargante: FALA AKARI

Embargante: INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL

Intimado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS

Objetivo: REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS NAS COMUNIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES DURANTE A PANDEMIA. NECESSIDADE DE CUIDADOS EXCEPCIONAIS, NOS CASOS EXTRAORDINÁRIOS DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DURANTE A PANDEMIA. RELATOS DE OPERAÇÕES QUE REPETEM O PADRÃO DE VIOLAÇÃO JÁ RECONHECIDO PELA CORTE INTERAMERICANA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. LEI Nº 9.868/99, ART. 12-F. CF/88, ARTS. 1º, III, 5º, CAPUT E XI, E 144.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.